



Nº 61/21

# NEWSLETTER

NOVA PRORROGAÇÃO  
DE PRAZOS DO IVA

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact [contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com).

\*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address [newsletter@rffadvogados.com](mailto:newsletter@rffadvogados.com).

\*\*\*

Legal 500 – Band 1 Tax “Portuguese Law Firm”/ Band 1 Tax “RFF Leading Individual” and highlighted in “Hall of Fame”, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019  
Chambers & Partners – Band 1 Tax “RFF Ranked Lawyer”, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 and Band 1 “Private Wealth Law” - HNW “RFF Ranked Lawyer”, 2018, 2019, 2020  
International Tax Review – “Best European Newcomer” (shortlisted) 2013 / “Tax Controversy Leaders”, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / “Indirect Tax Leaders”, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / “Women in Tax Leaders Guide”, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / “European Best Newcomer”, 2016 / “Tax Firm of the Year”, “European Tax Disputes of the Year” and “European Indirect Tax Firm of the Year”, (shortlisted) 2017  
Best Lawyers – “RFF Tax Lawyer of the Year”, 2014 / “Recommended Lawyers”, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019  
Who’s Who Legal – “RFF Corporate Tax Adviser of the Year”, 2013, 2015, 2016 / “RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader”, 2017 “Corporate Tax: Advisory and Controversy”, 2017, 2018, 2019  
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the “Private Client Global Elite Lawyers” 2018, 2019  
STEP Private Clients Awards - RFF “Advocate of the Year 2019” (shortlisted)  
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020  
Bloomberg Tax and Accounting Author, 2020

## SUMÁRIO

Através do Despacho n.º 260/2021-XXII, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, de 27 de julho de 2021, são agora estendidos os prazos para cumprimento das obrigações dos sujeitos passivos em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), assim prorrogando, de novo, as medidas introduzidas pelo Despacho n.º 437/2020-XXII, de 9 de novembro de 2020.



## INTRODUÇÃO

O Despacho n.º 260/2021-XXII, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 27 de julho, vem, agora, estender os prazos para o cumprimento de algumas das principais obrigações dos contribuintes em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), dando assim continuidade às medidas que haviam já sido introduzidas por ocasião do Despacho n.º 437/2020-XXII, de 9 de novembro de 2020, diploma publicado no âmbito do combate à pandemia da COVID-19.

Sobre estas últimas, *vide* o nosso Guia de Apoio às Medidas de Mitigação da COVID-19 (update abril 2021).

## OS PRAZOS DO CÓDIGO DO IVA

De acordo com a legislação aplicável, os sujeitos passivos devem apresentar a declaração periódica de IVA, por transmissão eletrónica de dados, dentro dos seguintes prazos:

- até ao dia 10 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações, caso o seu volume de negócios tenha sido igual ou superior a € 650.000 no ano civil anterior (regime mensal); e

- até ao dia 15 do segundo mês após o trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos cujo volume de negócios tenha sido inferior a € 650.000 no ano civil anterior (regime trimestral).

No que respeita ao pagamento do imposto, os sujeitos passivos são também obrigados a entregar o imposto devido dentro dos seguintes prazos:

- até ao dia 15 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações tributáveis, no caso de sujeitos passivos sob o regime mensal de IVA; e
- até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos sob o regime trimestral do IVA.

## AS ALTERAÇÕES JÁ ANTERIORMENTE PROMOVIDAS

Tendo em consideração os impactos negativos da pandemia na atividade económica, que vieram dificultar as condições de cumprimento das obrigações fiscais por parte de cidadãos e empresas, o Governo tem procurado

flexibilizar o calendário de algumas declarações e, nessa medida, facilitar o cumprimento das mesmas, alegadamente, ao abrigo do princípio de colaboração mútua entre a Administração tributária e os contribuintes.

Em concreto, através do primeiro dos referidos despachos, o Despacho n.º 437/2020-XXII, de 9 de novembro de 2020 (*vide* o nosso Guia de Apoio às Medidas de Mitigação da COVID-19 (update abril 2021)), o SEAF já havia ajustado o calendário fiscal, estendendo os prazos de cumprimento das obrigações dos sujeitos passivos em sede de IVA por referência aos períodos (mensais e trimestrais) compreendidos entre novembro de 2020 e maio de 2021 e prevendo, também, a possibilidade de pagamento do imposto devido até ao dia 25 de cada mês.

Por ocasião do referido Despacho, o Governo aproveitou, ainda, para reforçar a obrigação de aceitação, em geral, de faturas em formato PDF, que passaram a ser equiparadas a faturas eletrónicas.

## O NOVO DESPACHO DO SEAF

Tendo decorrido o período temporal previsto no ajustamento assim feito ao calendário fiscal, e mantendo-se, em

termos gerais, as condições (macroeconómicas) que estiveram na base da introdução de tais medidas extraordinárias, o SEAF procedeu, agora, à aprovação de um novo Despacho, em sentido idêntico.

Neste contexto, foi publicado o Despacho do SEAF n.º 260/2021-XXII, de 27 de julho, o qual traduz uma prorrogação dos prazos e das regras anteriormente introduzidas.

Assim, passaram a vigorar os seguintes prazos:

- quando esteja em causa o regime mensal, as declarações periódicas de IVA respeitantes a setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021 poderão ser submetidas até dia 20 de cada mês; e
- estando em causa o regime trimestral, a declaração a entregar em novembro de 2021 poderá ser submetida até ao dia 20 desse mês.

Em paralelo, é mantida a possibilidade de pagamento do imposto devido e resultante das declarações periódicas até ao dia 25 de cada mês.

No novo despacho, o SEAF mantém, ainda, a obrigação de aceitação, em geral, das faturas em formato PDF, que

são, assim, equiparadas a faturas eletrónicas.

\*\*\*

Conforme já tivemos oportunidade de referir (*vide* nossa [Newsletter n.º 55/21, de 18 de junho](#)), aquando da publicação do [Despacho do SEAF n.º 191/2021-XXII, de 15 de junho de 2021](#) – que procedeu à prorrogação dos prazos para entrega da Declaração Modelo 22, da Informação Empresarial Simplificada e do Dossier Fiscal e de Preços de Transferência –, e embora se possam reconhecer e compreender os motivos que justificam este tipo de prorrogações, o certo é que não é adequado alterar estes prazos, legalmente previstos, por via de meras instruções administrativas, nem por despachos governamentais, ainda que os mesmos se possam revelar benéficos para os contribuintes.

Com efeito, esta é matéria que se encontra reservada à lei, o que significa que a criação, revogação, ou, mesmo, alteração de normas desta natureza apenas pode ocorrer por via de lei ou decreto-lei.

Adicionalmente, e apesar de as medidas contidas neste novo Despacho serem favoráveis aos contribuintes, a

sua consagração sob esta forma (despacho) pode acabar por ter efeito contrário ao que se pretende, caso, mais tarde, seja suscitada a invalidade do mesmo.

Lisboa, 30 de julho de 2021

Rogério M. Fernandes Ferreira  
Marta Machado de Almeida  
Rita Arcanjo Medalho  
Soraia João Silva  
Inês Tomé Carvalho  
José Oliveira Marcelino

*(Advisory Tax Team)*  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)